



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 414/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7198/2013
PROTOCOLO	: 1412820
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: CAIO AUGUSTO CESAR DE SOUZA MORAES
INTERESSADO	: EXATA PAPELARIA LTDA - ME
VALOR	: R\$ 73.859,50
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADADA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos configura infração administrativa, à qual se aplica pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.3/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã e Exata Papelaria Ltda – ME, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Caio Augusto César de Souza Moraes, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 003/2013), pela modalidade de Convite nº 005/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã e a empresa EXATA PAPELARIA LTDA. ME, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos impressos, com valor contratual no montante de R\$ 73.860,00 (setenta e três mil oitocentos e sessenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 0451/2014 (peça nº 49), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 003/2013.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-16191/2015 (peça nº 49), a 6ª Inspeção, após intimação do jurisdicionado a fim de que sanasse irregularidades anteriormente apontadas, analisou toda documentação enfim juntada aos autos e se manifestou pela regularidade da 3ª fase da contratação pública, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8041/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual, e pela multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 003/2013, bem como em apontar a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R\$	73.860,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	73.860,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	0,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	73.859,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R\$	73.859,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	73.859,50



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Entretanto, conforme igualmente constatado pelo Corpo Técnico, observo que o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas não observou o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

- 1) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor Caio Augusto César de Souza Moraes, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;
- 3) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução;
- 4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB dlr/
SETAC APC/ARP